



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



EDITAL

LICITAÇÃO Nº 00.001/2021-TP

MODALIDADE: Tomada De Preços

TIPO: menor preço

ÓRGÃO REQUISITANTE: Câmara Municipal de Canindé

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N - CEP. 62.700-000 - Canindé-CE

O Município de **Canindé**, através da **Câmara Municipal De Canindé**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceitua as normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais normas complementares, fará realizar licitação, na modalidade **Tomada De Preços**, de acordo com as disposições deste instrumento.

Os Envelopes n.º **01 "DOCUMENTAÇÃO"** e n.º **02 "PROPOSTA"** serão recebidos, em invólucros opacos e lacrados, na Comissão de Licitações, situada na Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N - CEP. 62.700-000 -Canindé-CE, até o dia **12 de março de 2021**, até às **09:00H**, no local supra citado.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de arquivologia junto a Câmara Municipal de Canindé/CE

1.2 Deverão ser obedecidas especificações do Anexo I, nas quantidades discriminadas.

II - DO EDITAL DA LICITAÇÃO

2.1. O "**EDITAL DE LICITAÇÃO**" poderá ser adquirido mediante a retirada junto a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Canindé.

2.2. No ato do recebimento do "**EDITAL DE LICITAÇÃO**", deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

III - INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

3.1. As informações administrativas relativas à Licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações, situada na Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N - CEP. 62.700-000 -Canindé-CE.

3.2. As informações relativas à Licitação serão repassadas também pela Comissão de Licitações, através do fone: (085) 3343-5020 .



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação Empresas inscritas em Registro Cadastral, definido na Cláusula 5.1, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, conforme especificado na cláusula 5.2, atenderem às exigências deste Edital e adquirirem o Edital de Licitação.

4.2. Não será permitida a participação de consórcios.

4.3. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

4.3.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.3.2 Sob processo de falência e concordata;

4.3.3 - Impedidas de licitar e/ou contratar com o Município de CANINDÉ e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.3.4 - Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - FASE DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DO INVÓLUCRO N.º 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2021-TP
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:**

5.3 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.

5.4 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC expedido pela Câmara Municipal de Canindé-CE, dentro da sua validade, ou comprovante emitido pela Câmara Municipal de Canindé-CE de que atendeu a todos os requisitos para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

5.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.5.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



5.5.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.5.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.5.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5.5 - Cópia autenticada dos documentos de identidade e CPF do(s) sócio(s) administrador(es).

5.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.6.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.6.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.6.4. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

5.6.5. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

5.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.7 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.8 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, que pretendam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, ressaltando, ainda, que não se enquadram nas disposições constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.6.9 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.6.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.11 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

5.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.7.1- Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do subscritor, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação;

5.7.2 - Comprovante de visita técnica ao local de execução dos serviços, emitido pela Câmara Municipal de Canindé;

5.7.2.1- A visita técnica poderá ser realizada por qual quer representante da empresa interessada em participar do certame;

5.7.2.1.1- A visita poderá ser realizada em qual quer dia após a publicação deste edital, estendendo-se até o último dia útil de abertura do certame, sendo necessário apenas que sejam em dias úteis e em horário de funcionamento da Câmara municipal de Canindé;

5.7.2.1.11- Não será necessária realização do agendamento prévio para a realização da visita, bastando apenas o representante da interessada dirigir-se até o setor de licitações da Câmara Municipal de Canindé, e solicitar a realização da mesma.

5.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.7.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

5.7.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

5.8. Poderá a empresa anexar ao invólucro de habilitação, Procuração constituindo a pessoa que representará a interessada na licitação, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Devem ser observadas as seguintes regras:

5.8.1. A não apresentação não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de se manifestar durante os trabalhos de julgamento, exceto se o procurador assinar documentos em nome da Empresa/licitante, hipótese em que a procuração deverá obrigatoriamente ser anexada à documentação, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



5.8.2. As procurações serão retidas pela Comissão Julgadora e juntadas ao respectivo processo de licitação.

5.8.3. A procuração poderá ser substituída pela Credencial presente no Anexo II, que deverá ser assinada e carimbada pelo representante legal da Empresa.

5.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da Divisão que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, exceto quando constar no próprio documento que sua validade depende da apresentação do original.

5.9.1. Nenhum documento poderá ser autenticado pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Envelopes - documentação.

5.10. Os documentos apresentados deverão estar com prazo de validade especificado no próprio documento ou Lei em vigor, na data de abertura do invólucro n.º 1. Caso não seja especificado no documento, o referido prazo de validade será de 06 (seis) meses a partir de sua expedição.

5.11. Todos os documentos expedidos pela Empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara de seu subscritor.

5.12. Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.

DO INVÓLUCRO N.º 02 - PROPOSTA

5.13- A licitante deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, até a hora e dia previstos neste Edital, as PROPOSTAS DE PREÇOS devendo ser confeccionada no mínimo em 01 (uma) via e opcionalmente em arquivo digital, formato .xls ou .doc, em envelope fechado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2021-TP
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:

5.14 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Os serviços a serem prestados, conforme projeto básico;
- b) Os preços unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) Prazo de execução dos serviços em conformidade com o que estabelece este edital.

5.15 - Os valores contidos no projeto básico serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

5.16 - Os preços constantes das Propostas de Preços da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

5.17 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



5.18 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

VI - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. No local mencionado no preâmbulo, até a data e hora estabelecidas, a Comissão de Licitações, receberá devidamente lacrados os invólucros n.ºs. 01 e 02 concernentes aos Documentos de habilitação e Proposta de cada participante.

6.2. Os dois invólucros deverão constar em lugar visível, a titulação do seu conteúdo: Envelope n.º 1 Documentação; Envelope n.º 2 Proposta - nome, endereço da Empresa, número do Edital, e/ou número do processo, e/ou objeto do Edital.

6.3. No horário estabelecido a Comissão Julgadora procederá à abertura do invólucro n.º 01, conferirá e rubricará todo o conteúdo que, em seguida, também será examinado e rubricado pelos representantes legais ou procuradores das Empresas participantes presentes que assim o desejarem.

6.3.1 Abertos os envelopes de Habilitação, não serão aceitas desistências de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.4. Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes, será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação na imprensa oficial.

6.5. A Comissão Julgadora, encerrada a 1ª fase do certame, após o transcurso do prazo para eventuais recursos, ou havendo desistência expressa de recurso pelas licitantes, procederá a abertura do Envelope n.º 02 das participantes habilitadas, em sessão Pública.

6.6. Na sessão de abertura dos invólucros - Proposta será seguido o mesmo procedimento descrito no subitem 6.3. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os Envelopes n.º 02 fechados.

VII - DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento processar-se-á levando em conta o critério de menor preço desde que atendidas as especificações deste Edital e o interesse da Administração.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem borrões ou rasuras, que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, aquelas cujo valor global ultrapassar o valor fixado para a escolha da modalidade, ou com os preços incompatíveis com os preços correntes no mercado, nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Federal n.º 8666/93.

7.3. Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas com base no Art. 48, da Lei Federal 8.666/93, a Comissão Julgadora poderá, a seu critério e devidamente fundamentada, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, amostras, outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

7.4. Procedida a classificação conforme o subitem 7.1. e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, apelar-se-á ao sorteio, entre as empatadas, que se realizará em ato público.

7.5. Decidida a classificação, a Comissão adjudicará o objeto da licitação à Empresa primeira classificada e vencedora do certame.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



VIII - DOS RECURSOS

8.1. Os recursos eventualmente interpostos dos atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, pela Comissão de Licitações, situada na Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N - CEP. 62.700-000 -Canindé-CE, no horário de expediente da(o) Câmara Municipal de Canindé.

IX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Procedida a classificação, julgamento e adjudicação, nos termos dos critérios estabelecidos neste Edital, pela Comissão Julgadora, o processo será encaminhado a(o) Sr(a). Karlinda Cidio Mendes Coelho, a quem caberá proceder à homologação do certame. A vencedora será oportunamente convocada para a assinatura do Contrato, conforme Minuta Anexa ao Edital.

X - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O Município de Canindé-CE, através das Câmara Municipal, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Câmara Municipal sob pena de decair do direito à contratação.

10.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

10.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Canindé-CE especialmente designado.

10.3.1 - O representante da Câmara Municipal de Canindé-CE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A Contratada deverá indicar preposto(s), aceito pela Câmara Municipal, para representá-lo na execução do contrato.

10.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autarquia Municipal de Transito.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



10.9 – Constituem motivo para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito à indenização, de qualquer natureza, ocorrendo quaisquer das seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

b) lentidão na execução dos serviços, levando a Câmara Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

c) cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

d) falência, recuperação judicial ou dissolução da licitante ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

e) alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

f) razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Câmara Municipal;

g) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara, decorrentes da execução do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.10 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas.

10.11 - É facultada à Câmara Municipal de Canindé-CE, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

10.12 - A Câmara Municipal de Canindé-CE poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los;

10.13 - A Contratante poderá exigir a prestar garantia nas modalidades abaixo, nos termos da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária;

d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

10.14 - A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.15 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

10.16 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

10.17 - A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de certificado, pela Câmara Municipal de Canindé-CE, que o objeto contratado foi totalmente realizado a contento;

10.18 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo contratado.

XI - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

11.1. O preço que vigorará no contrato será aquele proposto pela licitante vencedora.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



- 11.2. Não será concedido reajuste de preços.
- 11.3. Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 11.4. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em atendimento as determinações contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

XII - DA DOTAÇÃO

12.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão as seguintes dotações: Exercício 2021 Atividade _0000.010310001.2001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, do orçamento vigente.

XIII - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo de pagamento será, de 30 (trinta) dias corridos, contados após o cumprimento do adimplemento contratual, com a entrega na Unidade Receptora dos documentos discriminados a seguir:

13.1.1. 1ª Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, constando: marca e/ou fabricante, quantidade peso/volume;

13.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

13.1.3. Cópia da Nota de Empenho;

13.1.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

13.2. O pagamento será efetuado em crédito em conta corrente no Banco Do Brasil S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo contratado.

13.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

XIV - DAS PENALIDADES

14.1. Aplicar-se-ão à presente licitação e contratação dela decorrente se for o caso, às sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, sendo que, com relação as multas, serão aplicadas como segue:

14.1.1. Em caso de recusa em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 01(um) ano com o Município de Canindé, a critério da Administração, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

14.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a Empresa que não apresentar os documentos elencados nos itens 10.1 impossibilitando a entrega da Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato.

14.1.2. Multa de: 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias; a partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial;

14.1.3. Multa de 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do contrato por desatendimento de cláusula contratual;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847



14.1.4. Multa pela inexecução parcial do contrato : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato;

14.1.5. Multa por inexecução total do contrato : 20,0 % (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

14.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3. O prazo para pagamento da(s) multa(s) será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, a importância relativa à(s) multa(s) será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da Lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

14.4. São pertinentes à presente licitação/contratação, inclusive, as sanções penais, estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais, disciplinando a matéria.

15.3. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes do fornecimento, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93).

15.4. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão Julgadora.

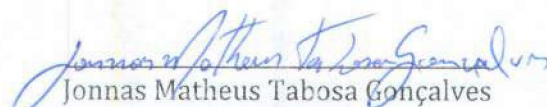
15.5. A Comissão Julgadora é constituída por membros nomeados pela autoridade competente do Município de CANINDÉ, consoante Portaria anexa ao processo pertinente a esta licitação.

15.6. Rege a presente licitação, por TOMADA DE PREÇOS a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria, bem como o contrato objetivado, notadamente quanto aos casos omissos, eventuais alterações, rescisão e recebimento de seu objeto.

ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I - PROJETO BÁSICO
- ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO III- PROPOSTA PADRONIZADA
- ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES
- ANEXO V- MODELO DE PROCURAÇÃO

Canindé - CE, 22 de fevereiro de 2021.


Jonnas Matheus Tabosa Gonçalves
Presidente da Comissão de licitação